



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 51/2026 - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

###### 1.1 Aquisição de bens:

( ) permanentes;

( x ) consumo.

material de consumo - Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

###### 1.2. Detalhamento dos serviços ou bens que compõem a solução:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade a ser contratada	Código CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Óleo essencial (Lavanda):</b> Óleo essencial 100% puro, natural; Nome científico: Lavandula angustifolia; Apresentação: Frasco 10ml.	Frasco	60	614295	44,35	2.661,00
	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
2	<b>Óleo essencial (Limão Siciliano):</b> Óleo essencial 100% puro, natural; Nome científico: De Citrus Limon; Apresentação: Frasco 10ml.	Frasco	30	456978	31,92	957,60



	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
3	<b>Óleo essencial peppermint (hortelã -pimenta):</b> Óleo essencial 100% puro, natural; Nome científico: Mentha spicata; Apresentação: Frasco 10ml.	Frasco	30	456970	28,90	867,00
	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
4	<b>Óleo essencial (associação de Abeto, Ho Wood, Olíbano, Tanaceto-azul e Camomila)</b> - Apresentação: Frasco 10ml.	frasco	20	434597	80,00	1.600,00
	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
5	<b>Seringa descartável 3 ml:</b> Material: polipropileno, Capacidade: 3 ml, Tipo bico: bico central luer lock ou slip, Tipo vedação: êmbolo de borracha, Adicional: graduada, numerada, Esterilidade: estéril, descartável, Apresentação: embaladas individualmente. Caixa om 100 unidades.	Unidade	400	439625	0,30	120,00
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i>					



	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
6	<b>Seringa descartável 5 ml:</b> Material: polipropileno, Capacidade: 5 ml, Tipo bico: bico central luer lock ou slip, Tipo vedação: êmbolo de borracha, Adicional: graduada, numerada, Esterilidade: estéril, descartável, Apresentação: embaladas individualmente. Caixa om 100 unidades.  <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	Unidade e	300	439701	0,39	117,00
7	<b>Agulha Hipodérmica:</b> Material: aço inoxidável siliconizado, Dimensão: 18 G x 1 1/2", Tipo ponta: bisel simples, Tipo conexão: conector Luer Lock ou slip em plástico, Tipo fixação: protetor plástico, Tipo uso: estéril, descartável, Apresentação: embaladas individualmente. Caixa com 100 unidades.  <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	Caixa	3	439799	15,71	47,13



8	<p><b>Agulha Hipodérmica:</b> Material: aço inoxidável siliconizado, Dimensão: 22 G x 1/4", Tipo ponta: bisel simples, Tipo conexão: conector Luer Lock ou slip em plástico, Tipo fixação: protetor plástico, Tipo uso: estéril, descartável, Apresentação: embaladas individualmente. Caixa com 100 unidades.</p>	Caixa	3	439808	14,77	44,31
	<p><i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i></p> <p><i>Material com registro/notificação ANVISA</i></p>					
9	<p><b>Scalp 25G:</b> cateter periférico, Aplicação: venoso, Modelo: tipo escalpe, Material agulha: agulha aço inox, Diâmetro: 25 gau, Componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor, Conector: conector padrão com tampa, Componente: com adaptador para coleta à vácuo, com sistema segurança segundo NR/32; Tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual.</p>	Unidade	10	437172	0,49	4,90
	<p><i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i></p> <p><i>Material com registro/notificação ANVISA</i></p>					



10	<b>Scalp 23G:</b> cateter periférico, Aplicação: venoso, Modelo: tipo escalpe, Material agulha: agulha aço inox, Diâmetro: 23 gau, Componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor, Conector: conector padrão com tampa, Componente: com adaptador para coleta à vácuo, com sistema segurança segundo NR/32; Tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual.	Unidade	10	437174	0,32	3,20
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
11	<b>Glicosímetro:</b> monitor portátil, Operação: digital, Tipo amostra: sangue capilar, Tipo de análise: quantitativo de glicose, Faixa de operação: até 600 mg/dl, Tempo resposta: até 10 s, Memória: 250 a 500 testes, Componentes: com 50 lancetas, 100 tiras, Acessórios: lancetador, solução controle. Validade mínima das tiras: 1(um) ano.	Unidade	02	389557	74,32	148,64
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					



12	<b>Compressa Gaze:</b> material tecido 100% algodão, modelo cor branca, insenta de impurezas, 8 camadas, quantidade de fios 13 fios/cm <sup>2</sup> , largura 7,5 cm, comprimento 7,5 cm, 5 dobras, fio radiopaco, descartável. Pacote com 50 unidades.	pacote	50	407883	32,90	1.645,00
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
13	<b>Luva para procedimento não cirúrgico:</b> material 100% nitrilo, tamanho médio, colorida, sem pó, antiderrapante, ambidestra. Caixa com 50 unidades.	caixa	10	619824	27,63	276,30
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
14	<b>Esfignomanômetro-</b> Aparelho medidor de pressão arterial digital de braço: automático, detector de batimentos irregulares, detector de movimento corporal, indicador de posição correta da braçadeira, armazenamento de 30 memórias, braçadeira adulto, faixa de medição 0 a 299mmHf, pulso 40 a	unidade	2	436498	153,07	306,14



	180 batimentos/minuto, fonte de alimentação pilha.					
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i> <i>Selo de Conformidade do INMETRO</i>					
15	<b>Lenços umedecidos:</b> material não tecido, com emoliente, isento de álcool. Hipoalergênico, uso descartável. Pacote com 48 unidades	pacote	12	434965	7,67	92,04
	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
16	<b>Absorvente higiênico:</b> normal, com abas, cobertura de algodão, tamanho médio. Pacote com 8 unidades.	pacote	20	620624	4,56	91,20
	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
17	<b>Gel condutor para ultrassonografia (USG):</b> , transparente, não oleoso, à base de água, isento de substâncias abrasivas ou partículas que possam danificar o transdutor, não esterilizado, baixa condutividade elétrica adequada para procedimentos de imagem ultrassonográfica. Apresentação: frasco de 2 litros.	frasco	2	438929	19,46	38,92



	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
18	<b>Compressa cirúrgica para campo operatório.</b> Material tecido 100% algodão, tipo gaze hidrófila, não estéril, com 4 camadas, cadarço não radiopaco, dimensão 45 cm x 50 cm. Pacote com 50 unidades.	pacote	10	462497	74,99	749,90
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
19	<b>Fita tipo micropore:</b> dorso em não tecido, antialérgica, adesivo silicone, dimensões 25mm. Rolo com 10 m.	rolo	4	437868	10,28	41,12
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
20	<b>Fita adesiva tipo esparadrapo impermeável:</b> dime	rolo	4	437862	7,47	29,88



	nsões 2.5cm x 4.5m. Cor branco. Rolo com capa protetora.					
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
21	<b>Soro fisiológico:</b> solução de cloreto de sódio 0,9% , injetável, estéril, frasco com 250 ml. Validade mínima de 1 ano. <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	frasco	15	268236	7,82	117,30
22	<b>Soro glicosado:</b> concentração 0.5%, injetável, estéril, frasco com 100ml. Validade mínima de 1 ano. <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	frasco	5	270092	3,91	19,55
23	<b>Fio de sutura cirúrgica de nylon:</b> monofilamento, não absorvível, calibre USP 4-0, comprimento 45 cm, com agulha	caixa	1	487434	54,00	54,00



	<p>cirúrgica 3/8 de círculo, 20 mm, esterilizado. Apresentação: caixa contendo 24 unidades, embaladas individualmente.</p>					
	<p><i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i></p> <p><i>Material com registro/notificação ANVISA</i></p>					
24	<p><b>Creme dental herbal:</b> vegano, com extrato de melaleuca, menta, copaíba e aloe e vera, fórmula natural, sem flúor, sem corantes ou conservantes artificiais Tubo com 80g.</p>	tubo	5	398863	24,39	121,95
	<p><i>Material com registro/notificação ANVISA</i></p>					
25	<p><b>Curativo cutâneo:</b> com almofada fibra sintética, base adesiva, dimensões de 2,5X7,5 cm, uso único, embalados individualmente. Caixa com 40 unidades.</p>	caixa	20	486551	14,00	280,00
	<p><i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i></p>					



	<i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
26	<b>Lâmina de bisturi cirúrgico nº 10</b> , em aço carbono, descartável, esterilizada, individualmente embalada, afiada, pronta para uso, compatível com cabos padrão nº 3. Caixa com 100 unidades.  <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	caixa	1	333633	41,00	41,00
27	<b>Lâmina de bisturi cirúrgico nº 12</b> , em aço carbono, descartável, esterilizada, individualmente embalada, afiada, pronta para uso, compatível com cabos padrão nº 3. Caixa com 100 unidades.  <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	caixa	1	313628	43,00	43,00
28	<b>Cabo de bisturi nº 3</b> : em aço inoxidável, autoclavável, compatível com lâminas padrão.  <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n.</i>	cabo	1	272821	14,50	14,50



	<i>16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
29	<b>Lençol descartável hospitalar em rolo:</b> confeccionado em TNT (tecido não tecido), 100% polipropileno, dimensões 70 cm x 50 m, com picote a cada 60 cm, gramatura 12~14 g/m².	rolo	5	481807	18,76	93,80
30	<b>Detergente enzimático.</b> Frasco de 1L. Validade mínima de 1 ano.					
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	frasco	6	328077	30,26	181,56
31	<b>Desinfetante de Alto Nivel</b> Composto de Ácido Peracético 0,2%; Solução pronta para uso. Frasco com 1L.					
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	frasco	5	373575	52,00	260,00
32	<b>Indicador biológico para autoclave:</b> contendo esporos	caixa	2	332349	38,90	77,80



	de <i>Geobacillus stearothermophilus</i> . Compatível com ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Caixa com 10 unidades.					
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
33	<b>Indicador químico integrador classe 5 para autoclave:</b> Indicador multiparamétrico (temperatura, tempo e presença de vapor) Caixa contendo 200 fitas individuais.	caixa	1	376428	78,89	78,89
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
34	<b>Pedras vulcânicas:</b> kit com 12 pedras magmáticas vulcânicas, em 3 tamanhos diferentes, sendo 4 de cada tamanho.	kit	1	não possui	149,00	149,00
35	<b>Kit de siringoma:</b> em aço inox, contendo 01 estojo em inox perfurado medindo 12 x 5 x 2cm; 01 pinça relojoeiro para microcirurgia Curva,	kit	2	não possui	529,86	1.059,72



	tamanho 10cm; 01 tesoura castroviejo de Vannas Curva, tamanho 11cm; 01 manta de silicone medindo 12 x 5cm.					
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
36	<b>Kit cirurgico pequena cirurgia:</b> em aço inox, contendo no mínimo os seguintes itens: 01 - Estojo perfurado 20 x 10 x 5 cm GG; 01 - Cabo para bisturi N. 03; 01 - Par de afastadores Farabeuf 10 x 120 mm; 02 - Pinça Halstead Mosquito curva 12 cm; 01 - Pinça para assepsia Pean 14 cm; 01 - Porta agulha Derf 12 cm com vídea; 01 - Tesoura Íris delicada 11 cm curva; 01 - Tesoura Íris delicada 11 cm reta; 01 - Tesoura Cirúrgica 15 cm reta fina / fina; 01 - Pinça Adson 1x2 dentes 12 cm delicada; 01 - Pinça Adson com serrilha 12 cm delicada; 01 - Pinça Adson Brown 9x9 dentes 12 cm delicada	kit	1	463350	647,10	647,10
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					



37	<b>Eletrodos descartáveis com Feedback de RCP para uso no Desfibrilador Dea Life 400 Futura CMOS DRAKE.</b> Tipo Eletrodo Adesivo descartável , Tamanho: Adulto, Apresentação: Par Compatibilidade: Desfibrilador Dea Life 400 Futura CMOS DRAKE.	unidade	2	453771	557,00	1.114,00
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
38	<b>Teste Rápido de Influenza a+b h1n1</b> , caixa com 10 testes. Com validade mínima remanescente de 12 meses.	caixa	3	372732	199,00	597,00
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
39	<b>Teste Nasal COVID-19 (Teste Rápido).</b> Caixa com 20 unidades. Com validade mínima remanescente de 12 meses.	caixa	3	602676	181,79	545,37
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n.</i>					



	<i>16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
40	<b>Tubo Supraglótico</b> Tipo: Máscara Laríngea, Material: Silicone, Vias: Via P/ Acesso Gástrico Tamanho: N° 4 Componente 1: C/ Linha De Referência, Conector: C/ Conector Padrão Esterilidade: Reutilizável <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	unidade e	1	451474	44,90	44,90
41	<b>Tubo Supraglótico</b> Tipo: Máscara Laríngea, Material: Silicone, Vias: Via P/ Acesso Gástrico Tamanho: N° 5, Componente 1: C/ Linha De Referência, Conector: C/ Conector Padrão, Esterilidade: Reutilizável <i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i> <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>	unidade e	1	451477	42,50	42,50



42	<b>Frasco Umidificador de O2</b> Modelo: Umidificador Saída: P/ Oxigênio Tipo Frasco: Frasco Plástico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 250 ML Característica Adicional: Conector Metal C/Rosca Esterilidade*: Esterilizável	unidade e	1	435413	21,00	21,00
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					
43	<b>Máscara Concentradora com Reservatório</b> Aplicação: para Alta Concentração De Não Reinalação Material: Plástico Tamanho: Adulto Tipo Fixação: Com Clipe Nasal e Fixador Cefálico Ajustável Componente Adicional: C/ Válvulas E Balão Reservatório Tipo Conector: Conector Padrão	unidade e	3	454574	17,49	52,47
	<i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024</i>  <i>Material com registro/notificação ANVISA</i>					



44	<p><b>Esfignomanômetro</b>- Aparelho medidor de pressão arterial digital de braço: automático, detector de batimentos irregulares, detector de movimento corporal, indicador de posição correta da braçadeira, armazenamento de 30 memórias, <b>braçadeira para obeso</b>, faixa de medição 0 a 299mmHf, pulso 40 a 180 batimentos/minuto, fonte de alimentação pilha.</p>	unidade e	2	436498	192,90	385,80
	<p><i>AFE: Autorização de Funcionamento de Empresas: Exigência da RDC ANVISA n. 16/2014, alterada pela RDC ANVISA n° 860/2024</i></p> <p><i>Material com registro/notificação ANVISA</i></p> <p><i>Selo de Conformidade do INMETRO</i></p>					
45	<p><b>Caixa Plástica Organizadora</b></p> <p>Material: Polipropileno Comprimento: 18 CM Largura: 10,5 CM Altura: 7,5 CM Aplicação: Acondicionamento De Material Cor: Azul Características Adicionais: Empilhável Tipo: Gaveteiro</p>	unidade e	30	346283	4,91	147,30

**1.3 Objeto de qualidade comum**, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023?

(x ) Sim.



- Não, trata-se de:  
 bens especiais;  
 serviços especiais.

#### 1.4 Haverá parcelamento?

- Não, a solução será adjudicada em **item ou grupo único** porque:  
 é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque:  
\_\_\_\_\_  
 Outra justificativa: \_\_\_\_\_.  
 **Sim**, a solução será **dividida em itens**.

- Serão formados **lotes** pela divisão de itens?  
 Não  
 Sim

**Se positivo, justificar (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC):** \_\_\_\_\_

- Serão formados **grupos compostos por itens**?  
 Não;  
 Sim.

**Se positivo, justificar a vantagem técnica e econômica do agrupamento:** \_\_\_\_\_.

**1.5** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

**1.6** O contrato, se houver, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:



**1.7.1** A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?

Não, **justificar:** \_\_\_\_\_

Sim, **descrever quais:** Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

**1.7.2** Consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 :

Sim, no item nº [1351634](#) (pg 2, linha 45).

Não, **justificar:** \_\_\_\_\_

**1.7.3** Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?

**Descrever:** \_\_\_\_\_.

ou

Sem relação com o PLS (**justificar**): \_\_\_\_\_.

Não há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação constante no PLS 2020-2025 que foi instituído através da Portaria TRE-RO n. 131/2020.

A contratação, embora não prevista no PLS, está alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, que orienta a adoção de critérios sociais e de saúde nas aquisições públicas. A compra de material hospitalar contribui para a segurança e o bem-estar dos servidores, atendendo às diretrizes do referido Guia ao exigir que as licitantes possuam Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, o que assegura a regularidade sanitária, a qualidade dos produtos e a mitigação de riscos associados ao seu fornecimento.

Ademais, conforme estabelece o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a oferta de equipamentos — inclusive suas partes e acessórios — destinados ao uso médico, odontológico, laboratorial ou fisioterápico, empregados direta ou indiretamente em diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, bem como equipamentos voltados ao embelezamento e à estética, deve observar os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis aos Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado, fixados nos Anexos I e II da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020.

Os itens 14 e 44 especificados na tabela constante do item 1.2 do TR enquadram-se no art. 1º, §2º, da Portaria INMETRO nº 384/2020. Dessa forma,



será exigido o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, o qual deverá estar devidamente afixado nos respectivos equipamentos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Descrever:

#### **Fatos e fundamentos:**

A aquisição de materiais hospitalares é essencial para continuidade da prestação de assistência aos servidores em serviço, sempre que se fizer necessário, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2015, Art. 3º, in verbis:

I – assistência médica voltada ao atendimento ambulatorial, pronto-atendimento, pequenas urgências, perícias, licenças médicas e exames periódicos;

III – fornecimento de medicação básica relativa ao pronto atendimento.

A aquisição de materiais de consumo hospitalar para servidores desta Corte é essencial para assegurar a saúde e o bem-estar dos funcionários, garantindo um ambiente de trabalho seguro e produtivo. Essa medida visa atender às necessidades de saúde ocupacional, prevenindo doenças e promovendo a qualidade de vida no serviço público.

Portanto, a aquisição planejada e criteriosa de materiais de consumo hospitalar é uma ação estratégica para a manutenção da saúde dos servidores e para o cumprimento das obrigações legais da administração pública.

#### **Benefícios a serem alcançados:**

A SAMES tem por função exercer todas as atividades relacionadas ao atendimento médico, odontológico e social dos servidores e seus dependentes, membros do Tribunal e servidores à disposição da Justiça Eleitoral. Tal fato constitui-se em demonstração inequívoca da importância dada pelo Tribunal com o cuidado e a valorização de todos que aqui laboram. Inclusive, tal preocupação foi ratificada no Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal quando definiu como um de seus objetivos estratégicos será o "**aperfeiçoamento da gestão de pessoas**". A aquisição pretendida vai justamente ao encontro desse objetivo, uma vez que o aperfeiçoamento se materializará na ampliação e na qualidade do atendimento que é hoje prestado pela SAMES.

Os benefícios que serão alcançados com a efetivação da compra do material de consumo -hospitalar para o setor saúde do TRE-RO serão:

1. **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças:** O fornecimento adequado de materiais hospitalares contribui para a prevenção de doenças ocupacionais e

para a manutenção da saúde dos servidores, reduzindo afastamentos e aumentando a eficiência no trabalho.

2. **Atendimento às Normas de Saúde Ocupacional:** A legislação trabalhista e as normas regulamentadoras exigem que os empregadores forneçam condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, incluindo o acesso a materiais hospitalares necessários.
3. **Eficiência Administrativa:** A disponibilização desses materiais facilita a gestão de saúde no ambiente de trabalho, permitindo respostas rápidas a emergências médicas e atendimentos preventivos, o que contribui para a continuidade das atividades institucionais.

**2.1.1** Os demais elementos que fundamentam a contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento constantes dos seguintes documentos:

- ( x ) Documento de Formalização da Demanda;
- ( ) Mapa de Gestão de Riscos, se houver.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** Descrição da solução como um todo:

**3.3.1** As especificações técnicas e os quantitativos dos objetos da contratação já foram pormenorizadamente definidas no **item 1.2**.

**3.3.2** O ciclo de vida dos materiais médico-hospitalares abrange as fases de:

**Planejamento e Aquisição** – Identificação da necessidade, definição de especificações técnicas, estimativa de demanda e realização do processo de compra conforme legislação aplicável, especificados no item 1.

**Recebimento e Inspeção** – Conferência dos materiais entregues para verificar conformidade com as especificações contratuais, qualidade e validade, nos termos do item 1.2

**Armazenamento e Distribuição** – Estocagem em condições adequadas de temperatura, umidade e higiene, seguindo recomendações do fabricante e normas sanitárias, garantindo rastreabilidade e controle de estoque, nos termos da RDC 665/2022 - Anvisa.

**Utilização** – Aplicação dos materiais na SAMES conforme protocolos médicos, com a devida capacitação dos profissionais que utilizarão.

**Descarte e Destinação Final** – **Descarte e Destinação Final** – A eliminação dos materiais será realizada conforme a legislação ambiental e sanitária vigente, em especial a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, assegurando a correta segregação, acondicionamento, tratamento e



destinação final dos resíduos de serviços de saúde, de modo a minimizar impactos ambientais e riscos à saúde pública. O TRE-RO possui contrato vigente para o gerenciamento de resíduos infectantes (Processo nº [0002230-16.2024.6.22.8000](#)).

**3.2 IMPORTANTE - Complementar: Como não houve ETP, a solução e o objeto definido neste TR foram obtidos a partir da necessidade e dos requisitos adiante indicados:**

## REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

### Requisitos do negócio:

**Descrever:** A solução deve assegurar a aquisição adequada, regular e segura dos materiais de consumo hospitalar descritos no item 1.2 do Termo de Referência, garantindo o atendimento das necessidades assistenciais, preventivas e de primeiros socorros da Seção de Assistência Médica e Social – SAMES. Esses insumos são indispensáveis para a continuidade dos atendimentos ambulatoriais prestados aos servidores e colaboradores, bem como para o cumprimento das atribuições legais do TRE-RO referentes à saúde do servidor.

Para atender ao propósito institucional, a solução deverá contemplar:

a) A disponibilização dos materiais de consumo hospitalar especificados no item 1.2, incluindo insumos ambulatoriais, materiais descartáveis, produtos para procedimentos clínicos, soluções parenterais, testes diagnósticos, equipamentos de aferição, materiais para esterilização e itens de apoio, assegurando sua entrega em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da Seção de Assistência Médica e Social – SAMES.

b) O fornecimento de produtos que, quando sujeitos à vigilância sanitária, estejam devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio de registro ou notificação vigente, conforme o enquadramento regulatório de cada item, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e da legislação sanitária aplicável.

c) O atendimento aos requisitos de certificação compulsória do INMETRO para os equipamentos indicados nos itens 14 e 44, nos termos da Portaria INMETRO nº 384/2020, alterada pela Portaria nº 254/2021, exigindo-se que os produtos apresentem o Selo de Identificação da Conformidade afixado no próprio equipamento.

d) A entrega de todos os itens que possuam prazo de validade com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente na data do recebimento, quando aplicável, observados os critérios sanitários de segurança, estabilidade e uso adequado.



e) O fornecimento dos itens em embalagens originais, íntegras, lacradas e invioladas, contendo rotulagem completa, legível e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com, no mínimo, as seguintes informações: nome comercial, número do lote, data de validade, identificação do fabricante ou importador, número de registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, e demais indicações obrigatórias.

f) A substituição imediata de qualquer item entregue em desconformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias ou requisitos regulatórios aplicáveis, bem como daqueles com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, assegurando que somente produtos regulares, seguros e aptos para uso sejam incorporados ao estoque da SAMES.

**Requisitos de capacitação:**

**Descrever:** \_\_\_\_\_.

( x ) não se aplica porque: Dado a natureza do objeto, que restringe-se à simples entrega dos itens.

**Requisitos legais:**

**Descrever:** \_\_\_\_\_.

- Nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, e do Decreto nº 8.077, de 2013, os produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão apresentar prévia regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio de registro ou notificação vigente, quando aplicável, conforme o enquadramento regulatório de cada item e a legislação sanitária em vigor.
- A Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, será exigida exclusivamente dos licitantes que, em razão da atividade exercida e da natureza do produto ofertado, estejam legalmente obrigados a possuí-la, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024.
- Para os demais itens e atividades dispensadas pela legislação sanitária, a exigência de AFE não se aplica.
- Quando exigido por regulamentação específica, os produtos deverão atender às normas de conformidade metrológica do INMETRO, nos termos da Lei nº 9.933/1999 e dos regulamentos técnicos aplicáveis, como a Portaria INMETRO nº 384/2020, alterada pela Portaria nº 254/2021.

( ) não se aplica porque: \_\_\_\_\_.



---

**Requisitos de garantia e manutenção:**

Serão exigidas as seguintes garantias:

( ) **Apenas a garantia legal** (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada “garantia legal”: **30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis** (art. 26, I, e II, CDC).

( ) **Garantia complementar à legal** (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

**Justificativa:** \_\_\_\_\_.

( X ) Não será exigida **porque**: o objeto trata da aquisição e simples entrega material de consumo hospitalar.

**Requisitos temporais:**

**Descrever:** Os itens deverão ser entregues na Seção de Assistência Médica e Social do TRE-RO em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Tratando-se de **registro de preços**: Indicar as datas previstas para as entregas ou início da execução dos serviços:

NÃO SE APLICA

**CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Exercício:

Mês/semestre:

Quantidade:

Unidade:

**Requisitos de Segurança da Informação:**

Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC: \_\_\_\_\_.

( x ) não se aplica.



### **Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais:**

**Descrever:** Serão exigidos requisitos ambientais, tais como o uso preferencial da via digital para o envio de formulários, frequências, correspondências e demais documentos decorrentes da execução contratual, reduzindo o consumo de papel e os impactos ambientais associados.

Ademais, a contratação encontra-se alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como à RDC ANVISA nº 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024, que estabelecem diretrizes sociais, ambientais e de saúde aplicáveis às aquisições públicas. A aquisição de materiais hospitalares contribui para a promoção do bem-estar e da segurança dos servidores, além de atender às diretrizes sanitárias vigentes, as quais preveem a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA, exclusivamente para as licitantes que, em razão da atividade exercida e da natureza do produto ofertado, estejam legalmente obrigadas a possuí-la, assegurando a regularidade sanitária e a qualidade dos produtos fornecidos.

Do ponto de vista econômico, a adoção de critérios de conformidade regulatória reduz riscos contratuais, evita retrabalho e custos decorrentes de fornecimento inadequado. No âmbito social e cultural, o fornecimento de itens hospitalares adequados reforça o compromisso institucional com a saúde ocupacional, prevenção de doenças e manutenção de um ambiente de trabalho seguro, valorizando práticas responsáveis e alinhadas às políticas públicas de proteção à saúde.

( ) não se aplica porque: \_\_\_\_\_.

### **Requisitos técnicos:**

#### **Descrever:**

- a) Deverão possuir REGISTRO vigente na ANVISA os seguintes itens: 14, 21, 22, 27, 28, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, por se tratarem de medicamentos, dispositivos médicos de maior risco ou produtos para diagnóstico in vitro sujeitos a registro sanitário.
- b) Deverão possuir NOTIFICAÇÃO vigente na ANVISA os seguintes itens: 1 a 4, 5 a 13, 15, 16, 17 a 20, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33 e 37, por se tratarem de dispositivos médicos de menor risco, saneantes ou produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumaria, conforme a regulamentação específica aplicável a cada categoria.



- c) Ficam dispensados de registro ou notificação junto à ANVISA os itens 29, 34 e 45, por não se enquadrarem como produtos sujeitos à vigilância sanitária da Agência.
- d) Para os itens 14 e 44, correspondentes a esfigmomanômetros digitais, será exigido o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria INMETRO nº 254/2021, devendo o referido selo estar aplicado diretamente no equipamento.
- e) Todos os itens deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, lacrada e inviolada, contendo rotulagem com, no mínimo: nome comercial; lote; data de fabricação e validade; identificação do fabricante ou importador; número de registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável; e método de esterilização, para os itens estéreis, observada a legislação sanitária vigente aplicável a cada categoria de produto, em especial a RDC ANVISA nº 727/2022, para dispositivos médicos e produtos para diagnóstico in vitro, e a RDC ANVISA nº 15/2012, quando aplicável.
- f) Todos os itens que possuam prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente na data da entrega, como requisito de boa prática de gestão e distribuição, em consonância com os princípios estabelecidos na RDC ANVISA nº 430/2020.

( ) não se aplica porque: \_\_\_\_\_.

### **Metodologia de trabalho e implantação da solução:**

Local de entrega: SAMES/TRE-RO localizada na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP 76805-901 - Porto Velho-RO.

Local de execução dos serviços: não se aplica.

Outros aspectos relevantes: não se aplica.

( x ) Não se aplica. Simples entrega da solução.

### **3.3 DEMAIS REQUISITOS DA SOLUÇÃO:**

**Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):**

**3.3.1** Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as seguintes justificativas: \_\_\_\_\_.



---

NÃO SE APLICA

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (apenas quando ocorreu esse procedimento prévio):**

**3.3.2** Diante das conclusões contidas no Processo SEI n. \_\_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: \_\_\_\_\_,

NÃO SE APLICA

**Da exigência de amostra (apenas quando for necessário):**

NÃO SE APLICA

**3.3.3** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**3.3.3.1** Serão exigidas amostras dos seguintes itens: \_\_\_\_\_.

**3.3.3.2** As amostras poderão ser entregues no endereço \_\_\_\_\_, no prazo limite de \_\_\_\_\_, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

**3.3.3.3** É facultada a prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada do interessado pelo *chat*, antes de findo o prazo de entrega.

**3.3.3.4** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**3.3.3.5** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Itens (...): .....

b) Itens (...): .....

**3.3.3.6** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**3.3.3.7** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



**3.3.3.8** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como **protótipos**, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**3.3.3.9** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de ..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**3.3.3.10** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**Da exigência de carta de solidariedade (apenas quando exigível):**

NÃO SE APLICA

**3.3.4** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato (art. 41, IV, NLLC).

**Subcontratação:**

**3.3.5** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação:**

**3.3.6** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões adiante descritas: por se tratar da simples entrega da solução.

**JUSTIFICAR EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA SOLUÇÃO:**

NÃO SE APLICA

**3.3.7** A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, **no qual o Tribunal será o órgão gerenciador?**

**Não;**

**Sim**, trata-se da contratação direta para a aquisição de bens ou contratação de serviços **para atendimento a mais de um órgão ou entidade** (§ 6º do art. 82 da NLLC e art. 16 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):



- por inexigibilidade;  
 por dispensa de licitação.

**3.3.7.1 Se positivo, informar (art. 15, VII, Decreto nº 11.462, de 2023):**

**Não há RP** vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.

**Há RP** vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessário novo RP porque o quantitativo é inferior à demanda.

**3.3.7.2 Haverá uma quantidade máxima a ser adquirida para cada item/grupo?**

- Não;  
 Sim, de acordo com o quadro adiante: **(havendo quantidade máxima, inserir quadro/tabela com os quantitativos para cada item).**

**Descrever:** \_\_\_\_\_.

**3.3.7.3 Quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens, de acordo com o quadro adiante: (havendo quantidade mínima, inserir quadro/tabela com os quantitativos para cada item).**

**Descrever:** \_\_\_\_\_.

**3.3.7.4 Haverá possibilidade de prever preços diferentes?**

- Não;  
 Sim, **porque:**

O objeto será entregue em locais diferentes, a saber: **(inserir justificativa para a adoção da e quadro/tabela com os itens que serão entregues em locais diferentes).**

em razão da forma e do local de acondicionamento: **(inserir justificativa para a adoção da medida e quadro/tabela relacionando os itens com as respectivas diferenças entre as formas e os locais de armazenamento).**

admitida cotação variável em razão do tamanho do lote: **(inserir justificativa para a adoção da medida e quadro/tabela com os diversos tamanhos dos lotes para os itens).**



( ) outros motivos justificados: **(inserir justificativa para a adoção da medida):** \_\_\_\_\_.

**3.3.7.5** O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela?

( ) Sim.

( ) Não, justificar: \_\_\_\_\_.

**3.3.7.6** Será adotado o critério de julgamento de menor preço por:

( ) item

( ) Grupo (**justificativa:** \_\_\_\_\_), devendo ser observado o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

**3.3.7.7** Será permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido?

( ) Não;

( ) Sim, porque: **(conforme indicação do valor máximo da despesa, estando vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata).**

( ) É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores;

( ) Trata-se de alimento perecível.

**3.3.7.8** Divulgação da IRP (neste caso é **obrigatória** porque se trata de contratação direta, apenas permitidas para mais de um órgão):

a) Caso outros órgãos ou outras entidades manifestem interesse em aderir à IRP, no prazo de 8 (oito) dias úteis fixado pelo Decreto nº 11.462, de 2023, deverão encaminhar as seguintes informações mínimas:

i. Quantitativo total;

ii. Quantitativo mínimo por aquisição (de cada item);

iii. Cronograma de aquisição;

iv. Endereço completo do local de entrega;

v. Disponibilidade orçamentária, se for o caso;



vi. Responsável pelo recebimento (nome, telefone e função).

b) Considerando a busca pela economia de escala, será indeferida, de plano, a solicitação de adesão a IRP cujo quantitativo mínimo seja inferior ao quantitativo mínimo estipulado no cronograma constante neste ETP.

**3.3.7.9** Há possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades que não tenham participado do certame?

( ) Sim, apresentar justificativa (**Acórdão TCU nº 1381/2018 - Plenário**): \_\_\_\_\_.

( ) Não, porque: \_\_\_\_\_:

**3.3.7.10** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) os preços registrados serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o reajuste dos preços contratados.

**3.3.7.11** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, 2021.

**Neste ponto a unidade, CASO PRETENDA, poderá justificar a possibilidade de renovação dos quantitativos quando da prorrogação da vigência, de acordo com os critérios listados na nota adiante:** \_\_\_\_\_.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



### **Procedimentos prévios à contratação:**

**4.1** Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado

( ) contrato;

( X ) o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

**4.2** Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa ou para a assinatura do contrato, a adjudicatária ou compromissária da ARP deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

**4.2.1** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

**4.3** Após a homologação do certame e a comprovação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.

**4.4** Tratando-se de lavratura de **ata de registro de preços** e/ou de instrumento de **contrato**, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.

**4.4.1** Em seguida, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou do instrumento de contrato.

**4.4.2** Nas contratações com **nota de empenho de despesa**, a Seção de Contratos do TRE-RO enviará à adjudicatária esse instrumento, em formato PDF, via e-mail, devendo a adjudicatária confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio desse e-mail;

**4.4.3** O prazo máximo concedido no item 4.4 e nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da



parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

**4.5** Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail será permitida a assinatura presencial dos instrumentos assim como a entrega da nota de empenho.

**4.6** O descumprimento injustificado, pela adjudicatária ou compromissária da ARP, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 - Não celebrar o contrato). Nessa situação os remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições ou negociar nos limites do valor estimado atualizado da contratação (§ 2º c/c § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Prazos e Condições:**

**4.7** Os produtos fornecidos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota de empenho.

**4.8** A entrega deverá ser realizada no endereço Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP: 76805-901, mediante prévio agendamento.

#### **Deveres e Responsabilidades do contratante:**

**4.9** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

**4.10** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;

**4.11** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**4.12** Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

**4.13** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;



**4.14** Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;

**4.15** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**4.16** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

**4.17** Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

**4.18** Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

**4.19** Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

**4.20** Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato;

**4.21** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **Deveres e Responsabilidades da Contratada:**

**4.22** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;

**4.23** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

**4.24** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das



cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

**4.25** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

**4.26** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**4.27** Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

**4.28** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

**4.29** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**4.30** Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

**4.31** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

**4.32** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

**4.33** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.34** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;

**4.35** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério;

**4.36** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos



serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**4.37** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

**4.38** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.38.1** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.39** Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

**4.40** Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;

III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à



escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;

V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133, de 2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846, de 2013 (anticorrupção);

VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.

**4.41** Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

**4.42** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



**5.3** As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim;

**5.4** O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

### **Fiscalização**

**5.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

NÃO SE APLICA

**5.7** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**5.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**5.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**5.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

**5.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));



**5.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Setorial**

NÃO SE APLICA

**5.8** O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal.

**5.8.1** Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

### **Fiscalização Administrativa**

**5.9** O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

**5.9.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

**5.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

**5.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**5.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

**5.13** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

**5.14** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

**5.15** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

**5.16** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

**5.17** Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos;

**5.18** Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mesmo que indicada em formulário próprio (indicar apenas as exigidas):

I - Gestor (titular e substituto): Elisângela Alves Silva Tivanello/Marcela Pinheiro Studart Gonçalves

II - Fiscal administrativo (titular e substituto): Haysha Lianne Oliveira Raposo/Marcela Pinheiro Studart Gonçalves.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**6.1** Os bens (ou os serviços) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**6.2** Os bens (ou os serviços) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**6.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 01 (um) dias úteis;

**6.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**6.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**6.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**6.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**6.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

**6.9.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de



despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.10.1** o prazo de validade;

**6.10.2** a data da emissão;

**6.10.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.10.4** o período respectivo de execução do contrato;

**6.10.5** o valor a pagar; e

**6.10.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.11** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**6.13** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**6.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**6.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**6.18** O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

#### **Forma de pagamento**

**6.19** O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços;

**6.19.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;

**6.19.2** Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**6.20** Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;

**6.21** Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;

**6.22** O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;

**6.23** Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 deste TR;

**6.24** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

**6.25** Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a



correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
  
Na qual:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**6.26** A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **Antecipação de pagamento**

**NÃO SE APLICA**

**6.27** A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico;

**6.28** O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado;

**6.29** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**6.29.1** R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;

**6.29.2** (...).

**6.30** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

**6.30.1** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

**6.30.2** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do .....



(especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

**6.31** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento;

**6.32** O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo);

**6.33** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;

**6.34** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

**6.34.1** Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

**6.34.2** Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%;

**6.34.3** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

### **Cessão de crédito**

NÃO SE APLICA

**6.35** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras adiante definidas:

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.030,79 (dezesesseis mil e trinta reais e setenta e nove centavos), conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, evento [1494648](#).

**7.1.1 EVENTUAL FRACIONAMENTO DE DESPESA - caso não informado no DFDC ou no ETP:** Tratando-se de **dispensa em razão do valor**, eletrônica ou presencial (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), informar



se o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza - entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de acordo com a definição do art. 4º, § 2º da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021:

- Não** ultrapassará o limite para a dispensa em razão do valor;  
 **Sim**, conforme informação que consta do:  
 DFDc;  
 ETP.

**OU,**

**Sim**, ultrapassará o limite para a dispensa em razão do valor, mas a unidade solicita a análise da possibilidade da contratação em razão da seguinte justificativa: \_\_\_\_\_.

**7.2** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

### **Critérios de reajuste dos preços:**

**7.5** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial;

**7.5.1** Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

outro índice (**indicado pela unidade demandante**): \_\_\_\_\_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido;

**7.5.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o



Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente;

**7.5.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**7.5.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**7.5.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

**8.1** A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) (R\$)
Ordinário	Material de consumo farmacológico, hospitalar e odontológico	ADM MATMOD	16.030,79-	
<b>Total por exercício financeiro</b>				
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>				
<i>Nota 54: Sendo necessário, incluir colunas com os demais exercícios.</i>				

## 9. FORMA e critérios DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso concreto), com seleção da



proposta pelo critério do ( x ) MENOR PREÇO ( ) MAIOR DESCONTO ( ) GLOBAL ( ) GRUPO ( x ) ITEM.

**9.2 Pessoas físicas - IMPORTANTE:** A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, **deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização** a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

NÃO SE APLICA

**9.3** Há anexos da proposta?

( x ) Não;

( ) Sim, (relacionar todos e apontar os itens do TR que contém a exigência e justificativa): \_\_\_\_\_.

## REGRAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES:

**9.4** Poderá participar desta contratação o interessado:

**9.4.1** Previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no Sistema de Compras do Governo Federal;

**9.4.2** Sendo pessoa jurídica, possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;

**9.4.2.1** A verificação de que o interessado possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação poderá ser feita em qualquer fase do certame mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

**9.4.3** Manifesta ciência e concordância com as condições contidas deste TR, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as **exigências por meio das declarações contidas no Anexo I.**

**9.5** Poderão participar desta contratação:

**9.5.1** Pessoas Jurídicas:



( ) Não, justificar: \_\_\_\_\_.

(x) Sim; **se positivo adotar as regras deste TR.**

**9.5.1.1 Microempresas e empresas de pequeno - ME/EPPs** (art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021):

( x) **Sim**, informar o dispositivo da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a **exclusividade**: Considerando o valor estimado para a contratação pretendida, não excedem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte..

( ) **Não será exclusiva**. As ME/EPPS participarão **com** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com a LC nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: \_\_\_\_\_.

( ) **Não será exclusiva**. As ME/EPPS participarão **sem** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com o § 1º do art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021 porque: \_\_\_\_\_.

### **REGRAS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPPs:**

I - Neste certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 2015, consistindo em:

a) empate ficto de até 5% para ME/EPP em relação às demais empresas, com preferência de lance de desempate;

b) habilitação fiscal/trabalhista tardia: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame.

b.1 As ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



b.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

b.4 O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo, devidamente requerida e justificada pelo interessado, deverá ser justificado pela Administração

b.5 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os competidores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.

b.6 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

II - Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPPs, o interessado deve, no ato de envio de sua proposta, declarar sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

III - Os agentes da Administração poderão, em qualquer fase do certame, diligenciar no sentido de verificar se o declarante está devidamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

( ) **Não**, informar o dispositivo da LC nº 123, de 2006, de outra norma ou da própria Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso: \_\_\_\_\_.

### **9.5.2 Pessoas físicas:**

(x) Não, justificar: A participação de pessoa física em licitação para aquisição de material de consumo hospitalar não é admitida, tendo em vista que o fornecimento desses bens exige o cumprimento de requisitos técnicos, sanitários e fiscais que, em regra, apenas pessoas jurídicas devidamente constituídas e regularizadas conseguem atender.

A legislação sanitária e fiscal aplicável — como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, insumos e correlatos — impõe que o fabricante, distribuidor ou comerciante de produtos hospitalares possua autorização de funcionamento (AFE) e licenças específicas, bem como responsável técnico habilitado.



Dessa forma, a restrição à participação de pessoa física tem por finalidade assegurar a qualidade, a procedência e a segurança dos materiais hospitalares adquiridos, além de garantir a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária dos fornecedores, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e proteção à saúde pública..

( ) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

### **9.5.3 Cooperativas:**

(x ) Não, justificar: O presente objeto envolve a comercialização e distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, atividades que exigem autorização de funcionamento específica da ANVISA, responsável técnico habilitado e licenciamento sanitário individualizado em nome da empresa fornecedora.

As cooperativas, por sua natureza jurídica e finalidade social (Lei nº 5.764/1971), têm por objetivo a prestação de serviços aos seus cooperados e não a intermediação de produtos para terceiros, o que as torna incompatíveis com atividades de natureza mercantil, como a venda de materiais de consumo hospitalar à Administração Pública.

Assim, a vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que o fornecedor possua estrutura comercial e técnica própria, registro regular nos órgãos de vigilância sanitária e responsabilidade direta pela qualidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e a proteção à saúde pública, em consonância com os princípios da legalidade, segurança e eficiência administrativa..

( ) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

### **9.5.4 Empresas reunidas em consórcio:**

(x ) Não, justificar: A participação de empresas reunidas em consórcio em licitação para aquisição de material de consumo hospitalar não é admitida em razão das especificidades técnicas e regulatórias do objeto, que exige responsabilidade direta e individual do fornecedor perante os órgãos de vigilância sanitária e a Administração Pública.

A comercialização de produtos hospitalares requer autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, licença sanitária própria, responsável técnico habilitado e rastreabilidade dos produtos, obrigações que não podem ser compartilhadas ou fracionadas entre empresas consorciadas. A natureza do fornecimento, portanto, demanda que uma única pessoa jurídica detenha integralmente as condições



técnicas, legais e sanitárias para assumir a responsabilidade pelo produto fornecido.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios justifica-se para assegurar o controle sanitário, a segurança e a qualidade dos materiais hospitalares, além de simplificar a gestão contratual e a fiscalização, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade e proteção à saúde pública..

( ) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

## **REGRAS ACERCA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **9.6 Não poderão participar da contratação direta os interessados:**

I - Não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;

II - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o TR;

III - Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;

IV - Em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

V - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;

VI - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU – inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443, de 1992);

VII - Por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público;

VIII - Estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

IX - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429, de 1992;

X - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**9.6.1** Os impedimentos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX do item 9.6 serão também aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**9.7 Também não poderão participar da contratação direta os interessados:**

I - Que não atendam às condições deste termo de referência ou do aviso da contratação;

II - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

III - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

IV - Sociedades cooperativas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso;

V - Pessoas físicas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso.

VI - Não poderá participar, direta ou indiretamente da cotação de preços e da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,



devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

VII - Quando se tratar de dispensa eletrônica as vedações de participação direta e indireta constarão do aviso publicado.

### **9.7 Condições prévias ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar:**

I - Como condição prévia ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br>);

b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=no meSanciona do&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024).

II - Para a consulta de fornecedores poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

III - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



IV - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

V - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

VI - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

VII - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

VIII - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

IX - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

X - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:**

## **9.8 Habilitação jurídica**

**9.8.1 Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**9.8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4 Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**9.8.5 Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.8.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, não exigível para as pessoas físicas e condicionado à existência de empregados aos microempreendedores individuais.

**9.9.4** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, de acordo com o Anexo I.



**9.9.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.9.6** Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.7** Prova de **regularidade com a Fazenda** estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.

**9.9.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.9.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9.10 Qualificação Técnica**

**9.10.1** A Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, será exigida exclusivamente dos licitantes que, em razão da atividade exercida e da natureza do produto ofertado, estejam legalmente obrigados a possuí-la, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024. Para os demais itens e atividades dispensadas pela legislação sanitária, a exigência de AFE não se aplica.

**9.10.1.1** A exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE aplicar-se-á exclusivamente aos licitantes que, em razão da atividade exercida (fabricar, importar, distribuir, armazenar) e da natureza do produto ofertado, estejam legalmente obrigados a possuí-la, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024, para o fornecimento dos itens 5 a 14, 17 a 23, 25 a 28, 30 a 33 e 35 a 44.

**9.10.1.2** Ficam dispensados da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) os itens 1 a 4, 15, 16, 24, 29, 34 e 45, por não se enquadrarem, em regra, em atividades sujeitas à obrigatoriedade dessa autorização, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014, alterada pela RDC ANVISA nº 860/2024.



## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**10.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

### 10.2.4 Multa:

**I - Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**II - Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento),



pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)..

**III - Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**IV - Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

**V -** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

**VI -** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

**VII -** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4** Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**10.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



**10.12** O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

**Unidade Demandante**

ELISÂNGELA ALVES SILVA TIVANELLO  
responsável (nome)

=====

**ANEXO I  
DECLARAÇÕES**

**Declarações, sob as penas da legislação aplicável:**

**I** - Que tem ciência do inteiro teor do aviso de dispensa, do termo de referência ou da cotação de preços e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**III** - Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto ou para a execução dos serviços e também para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

**IV** - Que não incide em qualquer das vedações de participação descritas no TR ou no aviso de dispensa da contratação;

**V** - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei, no aviso de dispensa ou no TR da contratação;



**VI** - Que inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

**VII** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VIII** - Que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**IX** - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**X** - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

**XI** - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

**XII** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, ou da cotação de preços, não tem condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**XIII** - Que não possui fator impeditivo registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024);

**XIV - Apenas microempresa ou empresa de pequeno porte:** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

Local e data.

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

---

0001741-42.2025.6.22.8000

1494635v5